

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**MINUTA DE CONTRATO PREGÃO Nº xxx/2025**

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS**, sítio na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrito no CNPJ nº 87.297.990/0001-50, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. Cesar Leandro Marmitt, e, a **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua ..... , nº ..... , Bairro ..... , no município de ..... , RS, CEP: ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , neste ato devidamente representada por sua responsável legal XXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Licitação por Pregão Eletrônico nº xxx/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizados contínuos sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025.

**1.2.** Para a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, a contratação abrangerá até **151** postos de trabalho para as funções de: Serviços Gerais, Servente, Monitor de Inclusão, Monitor de Ônibus, Zelador de Serviços de Manutenção Predial, Recreativista e Repcionista.

**1.2.1.** Os profissionais contratados atuarão em diversas Secretarias do Município de Cruzeiro do Sul/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2.2.** A descrição detalhada das atribuições de cada função está discriminada no Anexo 01 do Termo de Referência.

**1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição e carga horária</b>	<b>Nº. de Funcionários</b>	<b>Custo por funcionário por mês (R\$)</b>	<b>Total R\$/ano</b>
1	Serviços gerais 40 horas	XX	XX	XX
2.1	Servente 40 horas	XX	XX	XX
2.2	Servente 30 horas	XX	XX	XX
2.3	Servente 20 horas	XX	XX	XX
3.1	Monitor de Inclusão 40 horas	XX	XX	XX
3.2	Monitor de Inclusão 30 horas	XX	XX	XX
3.3	Monitor de Inclusão 20 horas	XX	XX	XX
4.1	Monitor de ônibus 40 horas	XX	XX	XX
4.2	Monitor de ônibus 30 horas	XX	XX	XX
4.3	Monitor de ônibus 20 horas	XX	XX	XX
5	Zelador 40 horas	XX	XX	XX
6.1	Recreacionista 40 horas	XX	X	XX
6.2	Recreacionista 30 horas	XX	XX	XX
6.3	Recreacionista 20 horas	XX	XX	XX
7.1	Repcionista 35 horas	XX	XX	XX
7.2	Repcionista 20 horas	XX	XX	XX
8	Administração Local	XX	XX	XX

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Total Geral Lote		XX		XX
------------------	--	----	--	----

**1.4. DA COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DETALHADA**

**1.5.** As atribuições detalhadas de cada cargo encontram-se descritas no Anexo 01 do Termo de Referência, que integrou o processo licitatório.

**1.6.** Os profissionais terceirizados deverão atuar integrados às equipes e rotinas já existentes nas estruturas administrativas, escolares e operacionais do Município e da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul, respeitando os fluxos e sistemas institucionais vigentes.

**1.6.** Os serviços devem ser prestados com qualidade que garanta a eficiência e segurança na execução das atividades descritas no Termo de Referência.

**1.6.1.** A empresa contratada deve assegurar que seus profissionais estejam devidamente habilitados e capacitados para as funções, observando critérios de seleção específicos, como escolaridade mínima para cargos administrativos, boa postura profissional e capacidade de bom trato com o público.

**1.6.2.** A prestação do serviço deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e respectivos uniformes.

**1.7.** A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência na execução de serviços similares.

**1.7.1.** Os profissionais devem estar qualificados e, quando necessário, registrados nos conselhos de classe correspondentes.

**1.7.2.** Para cargos administrativos e educacionais, há exigência de escolaridade mínima (Ensino Médio) e requisitos de comportamento profissional.

**1.7.3.** Além disso, a empresa deve manter técnico em segurança do trabalho e médico do trabalho para supervisão e acompanhamento da saúde ocupacional.

**1.8.** A contratada deve garantir substituição imediata de trabalhadores que não atendam às expectativas do contratante sempre que solicitado, assim como manter supervisão constante e suporte operacional durante toda a vigência contratual.

**1.9.** A contratada é responsável por danos causados por seus profissionais, bem como por manter controle rigoroso de frequência, escalas e documentação trabalhista em conformidade com a legislação.

**1.10.** A fiscalização será realizada por supervisores designados pela contratada, incluindo técnico em segurança do trabalho, que devem ser mantidos ao longo da contratação.

**1.11.** A contratada deve manter um escritório operacional no município para atendimento e gerenciamento das atividades.

**1.12.** Os serviços devem ser prestados conforme a demanda das Contratantes, com escalas e remanejamentos que atendam áreas urbanas, distritais e rurais, respeitando normas de segurança e condições adequadas para o desempenho das funções.

**1.13.** A contratação será realizada conforme a **demandas das Contratantes**, possibilitando a alocação de até xx profissionais nas funções previstas, de acordo com a necessidade real de cada setor ao longo da vigência contratual.

**1.14.1.** Embora exista uma estimativa total de postos de trabalho, a execução será **flexível e ajustada às necessidades operacionais das Contratantes**, respeitando os limites estabelecidos no Termo de Referência.

**1.15.** A empresa deverá apresentar profissionais devidamente identificados, habilitados, responsabilizando-se em ressarcir imediatamente quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos virem a causar, para com terceiros;

**1.16.** Durante o processo de seleção, a contratada deverá observar qualidades como: polidez, discrição, trato para lidar com o público e possuir as exigências solicitadas em cada função.

**1.17.** A empresa contratada deverá fornecer e substituir de imediato todo o equipamento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da contratada. Os EPI's a serem disponibilizados previstos e discriminados nas planilhas de custos e termo de referência, além de outros equipamentos que se façam necessários para a proteção integral dos funcionários.

**1.18.** A empresa contratada deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários para os serviços de serviços gerais, servente e zelador de manutenção, conforme Termo de Referência e Projeto básico.

**1.19.** A empresa deverá manter no Município por suas expensas, nos custos indiretos incluídos na planilha de formação de custos, um escritório para atender seus colaboradores e também, em turno integral, 01 (um) supervisor/encarregado com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados em turno integral e, quando solicitado acompanhar nos serviços extras semanais e em eventuais eventos e feiras em finais de semana e feriados, e 01 (um) auxiliar administrativo.

**1.19.1.** Também deverá manter 01 (um) técnico em segurança do trabalho, que deverá efetuar visitas semanais para supervisionar e fazer cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, designando um dos supervisores para representar a empresa como preposto, participar de reuniões tomar decisões assinar relatórios, manter comprometimento nas decisões tomadas em conjunto;

**1.20.** A substituição do ocupante do posto de trabalho deverá ser providenciada pela empresa contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para os postos de Zelador e Auxiliar de Limpeza e/ou Preparação de Alimentos, valores já previstos e estimados no item “restituição de profissional ausente” descrito na planilha de composição de custos.

**1.20.1.** Para os demais cargos contratados, não será exigida a substituição do trabalhador afastado, tendo em vista a realidade local e a dificuldade de reposição de mão de obra para esses serviços. Nestes casos, o custo de reposição não deverá ser estimado, e será de responsabilidade da contratada deslocar um colaborador, por suas expensas, de um local de trabalho para o outro, conforme solicitação das Contratantes.

**1.21.** A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 48 horas toda a documentação eventualmente solicitada por seus trabalhadores, seja em cópia ou em originais, tais como declarações, contracheques, encaminhamento de benefícios previdenciários ou qualquer outro documento pertinente a seus trabalhadores. Quitar as rescisões de contrato na data de seu vencimento e fornecer toda a documentação e orientações para saque de FGTS e seguro-desemprego. Efetuar um controle rígido na frequência diária de trabalho, preparar com antecedência a escala de férias e suas substituições, transportar e ou transferir os trabalhadores para as substituições diárias, eventualmente contribuir com a distribuição e transporte entre os postos de trabalho fixos com diferentes endereços.

**1.22.** A contratada deverá ter a disposição um Médico do Trabalho contratado, para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos trabalhadores, exames admissionais, demissionais, retornos, periódicos, laudos periciais, efetuar todo o acompanhamento necessário.

**1.23.** A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelas Contratantes, balanço patrimonial, balancetes trimestrais e/ou demonstrativo de resultado de exercício (DRE) do ano(s) anterior.

**1.24.** A contratada deverá disponibilizar periodicamente cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho, abordando conteúdos relacionados à qualidade no atendimento, conduta profissional, segurança no trabalho, uso adequado de equipamentos e materiais, entre outros temas pertinentes ao bom desempenho das atividades, sendo que a comprovação da oferta e da participação nos cursos poderá ser exigida pela contratante a qualquer tempo, como parte das obrigações para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

**1.25.** As férias dos colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão ser programadas em comum acordo com o setor responsável pelo contrato, de forma a não prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades prestadas.

**1.26.1.** A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

programação de férias dos empregados, sujeita à aprovação das contratantes.

**1.27. Não será permitida a realização de horas extras, adotando-se exclusivamente o regime de banco de horas. A gestão, controle, compensação e regularização do banco de horas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação vigente, bem como manter registros atualizados e acessíveis para eventual fiscalização pela Administração Pública.**

**1.28.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos e tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamatórias trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**1.29.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação pelo presente certame.

**1.30.** Faz parte integrante deste objeto, sendo de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários para a execução dos trabalhos, sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços contra riscos de acidente de trabalho. O cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzeiro do Sul e da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** A Contratante pagará à Contratada, pelo lote o valor total de R\$..... ( ), conforme especificação dos objetos a seguir:

**2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos,** desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.006 – APOIO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO

04.122.006.2007.0000 – MANUT. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (415)

09 – SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

10.301- ATENÇÃO BÁSICA

10.301.006 – APOIO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO

10.301.006.2036.0000 – MANUT. SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (985)

10 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

08.224- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.224.0022 – ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.224.0022.2042.0000 – MANUT. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMS)

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (11065)

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

04.122.006 – APOIO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO

04.122.006.2009.0000 – MANUT. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (529)

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

12.361- ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0017 – EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

12.361.0017.2025.0000 – MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (893)

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

12.365- EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0017 – EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

12.365.0017.2026.0000 – MANUT. ENSINO INFANTIL

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (894)

**2.3.** A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

**a)** Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

**2.4.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

**2.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.6.** Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

**2.7.** Ressalta-se que, embora a licitação seja conduzida pela Secretaria Municipal da Administração e os serviços serão prestados também para as demais secretarias municipais;

**2.8.** Para fins de recebimento, a Contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social e FGTS, bem como apresentar o relatório digital do FGTS e DCTFWEB completa, relativos ao mês anterior da prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIOS**

**3.1.** O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.** A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

**3.1.2.** O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez anos), conforme previsto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no edital, especialmente se persistirem as necessidades que motivaram a contratação e desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, respeitando os limites legais definidos na Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**3.3.** Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

condições propostas pelo licitante vencedor.

**3.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**3.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**3.7.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**3.8.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**3.9.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**3.10.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**3.11.** A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pela servidora Tamini Dalmoro Azevedo, Coordenadora do Departamento de Licitações, tendo como obrigação:

**a)** conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

**b)** acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

**c)** conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;

**d)** controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

**e)** adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

**f)** receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

**g)** deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

**h)** examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

**i)** manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

**j)** executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**3.12.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores designados pelos responsáveis por cada uma das pastas diretamente envolvidas com os serviços contratados, os quais serão designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

14.133/2021, tendo como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**3.13. A extinção do contrato poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO**

**3.14.1.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

**3.14.2.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**3.14.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.14.4.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

**3.14.5.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

**3.14.6.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

**3.14.7.** Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**3.14.8.** O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

**3.14.9.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**3.14.10.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**3.14.10.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**3.14.10.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**3.14.10.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**3.14.11.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**3.14.12.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**3.14.13.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**3.14.14.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**3.14.14.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**3.14.14.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

**3.14.14.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**3.14.15.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**3.14.16.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

**OBSERVAÇÃO:** o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

**3.15. CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PREVISTO EM EDITAL, COM BASE NO PERCENTUAL ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES DO IPCA, O REAJUSTE A SER FIXADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2026 PARA OS CARGOS DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE, RECEPCIONISTA E ZELADOR DE MANUTENÇÃO, APENAS SERÁ CONCEDIDA REPACTUAÇÃO EM VIRTUDE DISSO, CASO A NOVA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CONVENÇÃO SUPERE O QUE FOI PREVISTO NAS PLANILHAS DE CUSTO.**

**3.16. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO GESTOR DO CONTRATO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Nova via atualizada da planilha de composição de custos, refletindo fielmente os valores da proposta final adjudicada, a qual passará a integrar o contrato como anexo.
- b) A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar o contrato** ou a **não apresentação dos documentos necessários à contratação**, no prazo legal, implicará a **execução integral do valor da garantia de proposta**, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1.** A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez anos), conforme previsto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no edital, especialmente se persistirem as necessidades que motivaram a contratação e desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, respeitando os limites legais definidos na Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Para a renovação de prazo contratual (anual), deverá a contratada apresentar a renovação da garantia contratual, com validade igual ao prazo do aditivo contratual (12 meses)

**4.4.** A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

**4.5.** O objeto da presente licitação será recebido:

**4.5.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**4.5.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

**4.5.3.** Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

**4.6.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

**4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**4.8.** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.8.1.** não produzir os resultados acordados,

**4.8.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**4.8.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- a)** Prestar os serviços conforme estabelecido no edital e no contrato, com qualidade, eficiência e continuidade, alocando os profissionais nas funções, locais e horários determinados pelas Contratantes;
- b)** Arcar com todas as despesas relativas à execução do contrato, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, fornecimento de EPIs, uniformes, transporte, supervisão, seguro de responsabilidade civil e quaisquer outros custos necessários;
- c)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município;
- g)** Cumprir integralmente as condições, responsabilidades e exigências estabelecidas no edital, em seus anexos e no Termo de Referência;
- h)** Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- i)** Submeter à aprovação da Administração qualquer alteração na prestação dos serviços;
- j)** Garantir o sigilo de informações obtidas na execução contratual, quando aplicável.

**5.2. DAS CONTRATANTES:**

- a)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;
- b)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c)** Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado;

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores designados pelos responsáveis por cada uma das pastas diretamente envolvidas com os serviços contratados, os quais serão designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

interpelação ou de procedimento judicial:

- 7.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- 7.1.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7.1.3. se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- 7.1.4. O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.
- 7.1.5. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.1.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.
- 7.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:
  - 8.2.1. Advertência;
  - 8.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**8.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**8.10.2.** Pagamento da multa;

**8.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**8.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**8.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajeado/RS, renunciando a qualquer outro.

**9.2.** E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul/RS, XX de XX de 202x.

---

Município de Cruzeiro do Sul/RS  
Cesar Leandro Marmitt

Contratada  
CNPJ

---

Ass. jurídica

Gestor/Fiscal